

## PORTARIA Nº 38-2025 – SCT

Dispõe sobre as normas para a inscrições e participação da 9ª Conferência Municipal de Cultura e eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para o biênio 2025/2027.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Sr. João Marcio Ferraz da Fonseca Vaz, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.541/2009, alterada pela Lei Municipal nº 7.471, de 2016, que instituiu a Conferência Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, **TORNA PÚBLICO:**

**Artigo 1º** Convocação da 9ª Conferência Municipal de Cultura - 9ª CMC, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Parágrafo único.** A 9ª CMC será realizada nos dias 15 a 20 de dezembro de 2025, organizada conforme a programação constante no Anexo II.

**Art. 2º** Homologar o Regulamento da 9ª CMC, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARULHOS

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A 9ª Conferência Municipal de Cultura - 9ª CMC, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, promovida pelo Município de Guarulhos, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural, com ampla participação da sociedade civil e poderes constituídos, acontecerá nas instalações do Centro Municipal de Educação Adamastor, Av. Monteiro Lobato, 734 – Macedo, nos dias 15 a 20 de dezembro de 2025 e tem por objetivos:

- I. Propor estratégias para consolidação dos sistemas, ferramentas e instituições de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- II. Discutir a cultura do município nos seus aspectos de identidade, da memória, de produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- III. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV. Acompanhar o Plano Municipal de Cultura;
- V. Eleger os membros representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural de Guarulhos, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 6.541/2009.
- VI. Eleger os membros representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 2º** A 9ª Conferência Municipal de Cultura realizará seus trabalhos a partir do tema “DEMORACIA E DIREITO À CULTURA”.

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** A Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Conferência, será composta pelo Secretário de Cultura e Turismo e pela Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo único.** O Secretário de Cultura e Turismo poderá, se julgar pertinente, indicar para seu lugar outro membro representante do Poder Público.

**Art. 4º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 9ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora, que será formada por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo.

## **DOS PARTICIPANTES E DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** A Conferência será composta por:

- I. Delegados Municipais;
- II. Convidados;
- III. Observadores.

**§1º** Os Delegados Municipais serão os participantes inscritos e credenciados, e terão direito à voz e ao voto;

**§2º** Os Convidados serão as autoridades e representantes de instituições convidados, não credenciados, e terão direito à voz;

**§3º** Os Observadores serão os participantes não inscritos e não convidados, e não terão direito à voz e ao voto.

**§4º** O direito de voz, quando nas sessões plenárias, será exercido mediante solicitação à Mesa Diretora, as quais serão levadas ao conhecimento do público presente, com a identificação do autor.

**Art. 6º** As inscrições para a 9ª Conferência Municipal de Cultura serão realizadas de 22 de novembro a 12 de dezembro, mediante preenchimento de formulário eletrônico de inscrição a ser disponibilizado no site <https://www.guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura>.

**§1º** O participante deverá escolher a categoria em que deseja se inscrever na 9ª Conferência de Cultura. As categorias disponíveis para inscrição são as seguintes: Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Cultura Popular; Hip Hop; Livro e Literatura; Música; Patrimônio Histórico; e Associações Culturais.

**§2º** Cada participante poderá se inscrever uma única vez.

**§3º** Não serão aceitas inscrições fora do prazo e por qualquer outro meio distinto do indicado no caput do presente artigo.

**§4º** Os Conselheiros Municipais de Política Cultural, titulares e suplentes, do mandato vigente estarão automaticamente inscritos, sendo necessário apenas o credenciamento. A Secretaria de Cultura publicará a lista com os nomes destes conselheiros em <https://www.guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura>.

## DO CREDENCIAMENTO

**Art. 7º** O credenciamento para a 9ª Conferência Municipal de Cultura deverá ser precedido da inscrição e será realizado nos dias 19 de dezembro e 20 de dezembro, conforme programação prevista no Anexo II.

**§1º** No ato de credenciamento, o participante receberá da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos o crachá de Delegado Municipal.

**§2º** Não serão impressas segundas vias de crachás, cabendo ao participante a responsabilidade sobre o cuidado com o mesmo.

## DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 8º** Os interessados em se candidatarem ao Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão registrar candidatura mediante opção disponível no formulário de inscrição.

**§1º** O candidato deverá ler o “Manual do Candidato”, disponível no site de inscrição, antes de registrar sua candidatura.

**§2º** O candidato deverá registrar candidatura na mesma categoria para o qual se inscreveu na 9ª Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 9º** A eleição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será realizada de forma segmentada, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.541, de 2009 e sua atualização, dada pela Lei Municipal nº 7.471, de 2016.

**§1º** Apenas os Delegados Municipais inscritos em alguma das categorias descritas no parágrafo primeiro do Artigo 6º poderão votar e/ou se candidatar.

**Art. 10** O processo eleitoral será fiscalizado e apurado pela Comissão Organizadora.

**§1º** O resultado da Eleição será apresentado na Plenária Final.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, da classe artística e da sociedade civil organizada da seguinte forma:

I – 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente para cada segmento.

II – 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada um dos seguintes segmentos:

- a) Artes visuais e artesanato;
- b) Patrimônio histórico;
- c) Livro e literatura;

- d) Audiovisual;
- e) Hip hop;
- f) Música;
- g) Artes cênicas;
- h) Cultura popular tradicional;
- i) Instituições culturais não-governamentais.

**§1º** Os membros titulares serão os que atingirem o maior número de votos, sendo os membros suplentes aqueles que ficarem em segundo lugar, na eleição de seu respectivo segmento. Em caso de empate, a escolha entre os candidatos empatados será decidida na Plenária Final.

**§2º** Os membros eleitos ou indicados cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição ou recondução. As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

**§3º** A composição completa do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá ser publicada em Diário Oficial em até 15 (quinze) dias após o término da Conferência Municipal.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Possíveis esclarecimentos sobre este regulamento podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do e-mail [planejamentocultura@guarulhos.sp.gov.br](mailto:planejamentocultura@guarulhos.sp.gov.br).

**Art. 13** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Cultura.

**João Marcio Ferraz da Fonseca Vaz**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DE GUARULHOS

## ANEXO II

### PROGRAMAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARULHOS

**Art. 1º** O funcionamento da Pré-Conferência Municipal de Cultura obedecerá a seguinte programação:

- 15/12, seg. | 18h às 21h. Painel sobre informações e indicadores culturais;
- 16/12, ter. | 18h às 21h. Painel sobre Plano Municipal de Cultura;
- 17/12, qua. | 18h às 21h. Painel sobre Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- 18/12, qui. | 18h às 21h. Painel sobre PNAB + Funcultura;

**Art. 2º** O funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Cultura obedecerá a seguinte programação:

- 19/12, sex. | 18h às 21h30. Abertura da conferência:
  - 18h. Recepção;
  - 18h às 20h30. Credenciamento;
  - 19h. Abertura solene;
  - 20h. Leitura e aprovação do Regimento Interno;
  - 21h. Apresentação cultural.
- 20/12, sáb. | 8h às 19h:
  - 8h. Recepção;
  - 8h às 10h. Credenciamento;
  - 9h. Organização do dia e direcionamentos (plenária);
  - 9h30 às 12h30. Discussão por linguagens e eleições dos conselhos (salas);
  - 12h30 às 14h. Intervalo para almoço;
  - 14h. Apresentação da Secretaria de Cultura + convidados (plenária);
  - 16h. Microfone aberto (plenária);
  - 18h. Encaminhamentos finais e apresentação dos conselheiros eleitos (plenária);
  - 18h30 às 19h. Encerramento com apresentação cultural (plenária).